



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

L E I Nº 1.609

"AUTORIZA PERMUTA MEDIANTE CONDIÇÕES"

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a permutar com o Dr. Ednan Dias e Iracema L. Correa Dias, os lotes de nº 1 a 10, da quadra nº 27, medindo 4.190 metros quadrados, que poderão ser permutados por uma área de 1.893 metros quadrados, correspondente aos lotes de nºs 8, 9, 10, e 11 da quadra nº 14, pertencentes a essa Prefeitura de acôrdo com escritura de doação lavrada em notas do cartório do 2º Ofício desta Comarca, transcrita sob nº 17.538, a fls. 205/6 do livro 3-y / do Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade, escritura essa homologada por lei municipal nº 1.398, de 23 de janeiro de 1967.

ART.2º- Para ocorrer a permuta prevista no artigo anterior, os proprietários deverão doar à Prefeitura Municipal um trecho da Rua "L", projetada, e compreendidas entre as ruas projetadas "E" e "C" com a área de 1.562 metros quadrados.

ART.3º- Verificadas as Hipóteses dos artigos anteriores, os proprietários ficarão liberados de qualquer doação para edifícios públicos.

ART.4º -Se no prazo de um ano da efetivação da permuta e doação não forem iniciadas as obras do Estádio Municipal, toda a área permutada reverterá aos proprietários anteriores.

ART.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE DEZEMBRO DE 1.968


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.